

Lei n. 206, de 26 de julho de 2023.

Dispõe sobre a abertura de crédito especial – FUNDEF - ao orçamento vigente desta municipalidade e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DA LAJE/AL., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU, E A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo, devidamente autorizado a abrir no orçamento vigente desta municipalidade Crédito Especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para atender a demanda da Secretaria de Educação em atender ao Ensino Infantil – (Englobando Creche e/ou Pré-Escola), com recursos provenientes do Precatório do FUNDEF e obedecerá às seguintes classificações:

Dotações Abertas no Orçamento:

02.05.0005 - Fundo Municipal de Educação

02.05.0040 - Precatórios do FUNDEF

12.365.0040.3005 – Reforma e/ou Ampliação de Salas de Aulas e Outros Espaços Escolares - Educação Infantil – Englobando Creche e/ou Pré-Escola (Precatórios do FUNDEF 40%).

4490.51 – Obras e Instalações

R\$ 5

500.000,00

(1.544.0000 - Precatórios do Fundef)

TOTAL

R\$

500.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS

R\$

500.000,00

Art. 2º. Para fazer face as despesas decorrentes da execução do Art. 1º desta Lei serão utilizados os dispositivos compostos pelo inciso III do parágrafo 1º do Art. 43º da Lei 4.320/64.

02.05.0005 - Fundo Municipal de Educação

02.05.0040 - Precatórios do FUNDEF

12.361.0040.3004 – Reforma e/ou Ampliação de Salas de Aulas e Outros Espaços Escolares (Precatórios do FUNDEF 40%).





4490.51 – Obras e Instalações

R\$:

500.000,00

(1.544.0000 – Precatórios do Fundef)

TOTAL

R\$

500.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES

R\$

500.000,00

Art. 3º. Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º. Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º. Fica autorizado a suplementação e anulação entre as dotações desta lei, não onerando a suplementação autorizada na Lei Orçamentária.

Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José da Laje, 26 de julho de 2023.

Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra

Prefeita

Certifico que o presente documento foi registrado e publicado no quadro de avisos desta Prefeitura

Municipal.

São José da Laje/AL